



Regulamento atualizado para inscrições no 23º Prêmio Innovare

Capítulo I – Do Prêmio Innovare e suas finalidades

art 1º. O Prêmio Innovare é um instrumento para identificar e disseminar práticas bem-sucedidas da Justiça brasileira que estejam contribuindo para sua modernização, rapidez e eficiência.

Parágrafo único: Práticas são atividades inovadoras, criativas e com resultados comprovados, criadas e executadas por magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados e pessoas da sociedade civil, com o objetivo de aumentar a qualidade dos serviços jurisdicionais entregues aos cidadãos.

art 2º. São objetivos do Prêmio Innovare:

- I- identificar e disseminar práticas no âmbito do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia pública e privada que estejam contribuindo para o aprimoramento da Justiça.
- II- dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para uma mobilização nacional em favor da modernização da Justiça
- III- contribuir para uma Justiça mais moderna e eficiente

Capítulo II – Dos temas e das categorias para inscrições

art. 3º. O tema é LIVRE para inscrições nas categorias Tribunal, Juiz, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia e Justiça e Cidadania.

art. 4º. O Prêmio Innovare é concedido nas seguintes categorias:

- I- Tribunal

- II- Juiz
- III- Ministério Público
- IV- Defensoria Pública
- V- Advocacia
- VI- Justiça e cidadania
- VII- CNJ

§1º. A categoria Tribunal contempla práticas desenvolvidas por Tribunais. A inscrição será em nome do Tribunal e poderá ser apresentada pelo próprio presidente, por magistrado(s) ou por magistrado(s) e servidor(es) conjuntamente.

§2º. A categoria Juiz contempla práticas de magistrados, individuais ou coletivas, que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas no âmbito do Poder Judiciário.

§3º. A categoria Ministério Público contempla iniciativas individuais ou coletivas de membros dos Ministérios Públicos estaduais e do Ministério Público Federal que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas no âmbito do Ministério Público.

§4º. A categoria Defensoria Pública contempla iniciativas individuais ou coletivas de defensores públicos estaduais ou federais, que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas no âmbito da Defensoria Pública.

§5º A categoria Advocacia contempla iniciativas de advogados públicos ou privados que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas no âmbito das instituições da advocacia pública, escritórios privados e escritórios modelos de universidades.

§6º. A categoria Justiça e Cidadania contempla iniciativas que contribuam para o melhor funcionamento da Justiça, desenvolvidas por profissionais de qualquer área do conhecimento, exceto os contemplados nas categorias dos incisos I, II, III, IV, V e VII do artigo 4º deste regulamento.

§7º. A categoria CNJ receberá práticas cadastradas exclusivamente no eixo temático “Transparência” no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, (consulte as informações sobre prazo e inscrições em www.cnj.jus.br). Para serem elegíveis ao Prêmio Inovare, as práticas inscritas nesta categoria serão previamente selecionadas pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça e serão publicadas no referido portal.

§8º. Nas categorias dos incisos I, II, III, IV e V do artigo 4º, o Prêmio Innovare receberá inscrições de magistrados da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral, do Trabalho e Militar; de membros dos Ministérios Públicos Estaduais, Federal, do Trabalho e Militar; de Defensores Públicos Estaduais e da União e de Procuradores Federais, Estaduais e Municipais, Advogados da União e Advogados privados independentemente do reconhecimento institucional das práticas inscritas. Na categoria do inciso VI, o Prêmio Innovare receberá inscrições de cidadãos brasileiros, que não façam parte das profissões do sistema de justiça brasileiro. Na categoria do inciso VII, o Prêmio Innovare receberá as inscrições selecionadas pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

§9º. Independentemente da premiação nas categorias listadas neste artigo, a comissão Julgadora poderá premiar, dentre as práticas inscritas, uma iniciativa que melhor represente o tema **Administração pública responsável: transparência e prestação de contas à sociedade**.

§10. Outras categorias poderão ser criadas a critério do Conselho Superior do Instituto Innovare.

Capítulo III – Do prazo e da forma para inscrições

art. 5º. As inscrições se realizarão exclusivamente via INTERNET das 10:00 (horário de Brasília) **do dia 5 de março, quinta-feira**, às 18:00 (horário de Brasília) **do dia 5 de maio de 2026, terça-feira**.

art. 6º. As práticas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da ficha eletrônica disponibilizada no portal www.premioinnovare.com.br.

art 7º. As práticas que atenderem às normas deste regulamento poderão ser visitadas pelos Consultores do Instituto Innovare para captação de mais informações.

art 8º. É vedado o envio de qualquer material, cartas e documentos aos membros da Comissão Julgadora, sob pena de desclassificação da concorrência.

art 9º - Somente será permitida a inscrição da prática em uma única categoria, ainda que seja executada por mais de um órgão, profissional ou equipe multidisciplinar.

art. 10º. Tribunais, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos e Advogados podem apresentar práticas individualmente ou em grupo, em suas respectivas categorias. Outros profissionais poderão apresentar práticas na categoria Justiça e Cidadania.

art. 11º. Não serão aceitas sugestões, ideias, estudos, teses, monografias ou propostas de qualquer natureza para o aumento da qualidade dos serviços jurisdicionais ou bom funcionamento da Justiça Brasileira.

art. 12º. Não serão aceitas inscrições de práticas que já tenham sido premiadas, de práticas encerradas, assim como de práticas que não estejam mais em funcionamento no período de vigência desta edição do prêmio.

Parágrafo único: as inscrições recebidas em determinada categoria poderão ser alteradas para outra categoria com o objetivo de adequá-las a este regulamento, sem qualquer prejuízo ao(s) autor(es).

Capítulo IV – Da avaliação, do julgamento das práticas e da premiação

art. 13º. A avaliação e julgamento das práticas inscritas privilegiam os seguintes critérios:

- I- eficiência
- II- celeridade
- III- qualidade
- IV- criatividade
- V- praticidade
- VI- ineditismo
- VII- exportabilidade
- VIII- satisfação do usuário
- IX- alcance social
- X- abrangência territorial
- XI- acesso à Justiça
- XII- desburocratização

art. 14º. As práticas vencedoras nas categorias Tribunal, CNJ, Juiz, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia e Justiça e Cidadania serão apresentadas à sociedade em solenidade pública, em Brasília, juntamente com seus respectivos autores.

§1º A Comissão Julgadora poderá conceder menções honrosas aos concorrentes.

Capítulo V – Das Disposições Finais

art. 15º. Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio Innovare concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso ao Instituto Innovare e a qualquer instituição que componha o sistema judicial brasileiro, especialmente o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como com sua divulgação por todos os meios.

art. 16º. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho Superior.

art. 17º. Os premiados autorizam o uso de imagens referentes à premiação em redes sociais, televisão e documentos impressos do Instituto Innovare.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026

Conselho Superior do Instituto Innovare
Diretoria Executiva do Instituto Innovare
Secretaria Executiva do Instituto Innovare